**PAL Nº 21/2023**

**EDITAL Nº 09/2023**

**CHAMADA PÚBLICA N 003/2023**

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**

**AGRICULTURA FAMILIAR.**

**MODALIDADE**: **COMPRA INSTITUCIONAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TIPO: MÉDIA DE PREÇO PESQUISADO.**

Chamada Pública n.º 03/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e Resolução FNDE n.º 06/2020.

A Prefeitura Municipal Matutina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Londe Filho, nº354, inscrita no CNPJ sob n.º18.602.102/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilberto Ernane de Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **13/03/2023 a 27/03/2023** no horário de 7:00 as 11:00 e 12:30 as 16:00 de segunda a sexta feira na sede da Prefeitura Municipal de Matutina, localizada à Rua José Londe Filho, 354 – centro. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta de venda se dará no dia **28/03/2023 as 09:00 horas** na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal de Matutina.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | \*Preço de Aquisição (R$) | |
| Unitário | Valor Total |
| 01 | Cebola de primeira qualidade, redonda ou em formato de pera. Bulbos firmes com casca seca sem brotamento e pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de feridas, áreas amolecidas, mofos ou manchas. | **Kg** | **270** | R$11,16 | R$3.013,20 |
| 02 | Cenoura fresca, sem rama, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos e fertilizantes. | **Kg** | **600** | R$5,32 | R$3.194,00 |
| 03 | Laranja fresca, íntegra e firme apresentando cor amarela esverdeada. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação própria para consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos na casca. Com ausência de umidade e bolor. | **Kg** | **1000** | R$5,79 | R$5.793,33 |
| 04 | Mamão formosa de primeira qualidade não estar amassado ou apresentando feridas na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Apresentando grau de maturação de 70% que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. | **Kg** | **600** | R$10,80 | R$6.480,00 |
|  | **Soma** |  |  |  | **R$18.480,53** |

**2. FONTE DE RECURSO**

**2.1 –** As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Municipal, e repassados pelo FNDE, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir: **02.02.01 - Secretaria de Educação – 12.361.1002.2043** – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar Ensino Fundamental –– 3.3.90.30.00 - Material de consumo – ficha 104 – Fonte 1500. **12.365.1002.2154** – Manutenção das Atividades Merenda Escolar Creche – 33.90.30.00 – material de Consumo – Ficha 153 – Fonte 1500.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.1**. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2**. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3**. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4.1**. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.5**. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

* 1. Para seleção, os projetos de venda dos interessados habilitados serão divididos em:

**5.1.1**. grupo de projetos de fornecedores locais;

**5.1.2.** grupo de grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

**5.1.3.** grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

**5.1.4**. grupo de projetos do estado e;

**5.1.5**. grupo de propostas do País;

* 1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
     1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
     2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
     3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
     4. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
  2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
     1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**5.3.1.1.** para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

* + - * 1. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item **5.3.1.1**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
    1. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP);
       1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
    2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1**, **5.2** e **5.3**

**6. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**6.1 -** No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS,** desta Chamada Pública.

**6.2 –** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

**6.3 –** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**6.4 –** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**6.5 –** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**6.6 –** Deverão estar isentas de:

**6.6.1. –** Substâncias terrosas.

**6.6.2 –** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**6.6.3 –** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**6.6.4 –** Sem umidade externa anormal.

**6.6.5 –** Isentas de odor e sabor estranhos.

**6.6.6 –** Isenta de enfermidades.

**6.6.7 –** Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização

**7. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE.**

**7.1 -** O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade, conforme demanda do cardápio.

**7.2 -** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo de 02 (dois) dias úteis o prazo para entrega dos produtos cuja demanda seja urgente após a emissão da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais: Escola Municipal Amélia Maria Franco a rua Osvaldo Rodrigues nº 95, CEMEI Dona Rosa Rodrigues a Rua Adolfo Eulálio Mendes nº 55 e os pedidos da Escola Municipal José Baldoíno Borges serão entregue na Secretaria Municipal de Educação a rua José Londe Filho, 354 centro.

**8. DAS PENALIDADES.**

**8.1**-Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

**b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da Prefeitura Municipal.

**c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA.**

**d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

**9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**9.1- A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Matutina**, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**a)** comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.

**b)** rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

**c)** efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

**d)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**e)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**f)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

**g)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Matutina.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**10.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (somente para grupos formais).

**10.6.** A Prefeitura Municipal de Matutina, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no **ANEXO II.**

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação e no setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 07:00 até 11:00 e 12:30 às 16:00 de segunda a sexta feira, ou através do e:mail: [licitacaomat@matutina.mg.gov.br](mailto:licitacaomat@matutina.mg.gov.br) ou pelo site: [www.matutina.mg.gov.br](http://www.matutina.mg.gov.br)

**11.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 deverão ser enviados à comissão de Licitações ou a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição;

**11.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA;

**11.4** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

**11.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

**11.6.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e Municipal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e na periodicidade prevista neste edital;

**11.7.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias das(s) ACS Autorização de Compras e serviços e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO I,** estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

**11.8.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação pessoalmente no horário de 07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas ou pelo telefone (34) 3674 1210 ou 3674 1220.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

**12.2** – Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

**12.3** – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

**13. DO FORO**

**13.1** – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública é o da Comarca de São Gotardo/MG.

**13.2-** Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Planilha de especificação e quantitativo

Anexo II- Projeto de Venda

Anexo III- Declaração de Entrega

Anexo IV- Declaração de emprega Menor

Anexo V- Minuta de Contrato

Matutina, 09 de março de 2023.

**Edilma Almeida Martins**

Presidente em Substituição da CPL